

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº. 13.047/2021**

#### <u>DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE</u> <u>HIPOTECA</u>

Considerando que em 25/08/2021 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos à fl. 43 do processo administrativo nº 023782/2019 de 17/12/2019;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

#### **DECRETA:**

Art. 1°. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado "Loteamento Pontal de Guriri", considerando-se cumpridas as seguintes obrigações: 90% da infraestrutura de pavimentação e meio fio do loteamento, constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 7.984, datado de 17 de novembro de 2015, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2°. Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS às fls 43/54 (ata de reunião) dos autos nº 023782/2019, a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de infraestrutura de pavimentação e meio fio, que grava os seguintes lotes de terreno do "Loteamento Pontal do Guriri".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### Continuação do Decreto Municipal nº 13.047/2021

I - Quadra 20 : Lotes 01 a 17;
II - Quadra 22 : Lotes 01 a 17;
III - Quadra 16 : Lotes 02, 03, 04, 05

IV - Quadra 15 : Lotes 01

Art. 3°. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

**Art. 4°.** As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3°, correrão por conta exclusiva do loteador.

**Art. 5°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil vinte e um (2021).

Prefeito em Exercício